CONTRATO Nº 037/2026 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – SMS/PMF-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.000000003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA CLINICA MÉDICA CURY RAD LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA CURY RAD LTDA, CNPJ Nº 49.244.074/0001-62**, localizada na Rua Godofredo Messias, nº 151, Bairro Catumbi, Floriano-PI, CEP:64.800-014, neste ato representada pelo Sr. Nonato Cury Rad Santos Junior, CPF Nº 044.395.313-93, denominada **CREDENCIADO**(A), processo de inexigibilidade por Credenciamento Público de nº 002/2026 SMS, Processo Administrativo 040.0000003/2026, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) VIA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, conforme os termos e condições estabelecidas no edital e anexos.

1.2 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem no serviço ambulatorial, seja nos estabelecimentos de saúde municipais ou na Policlínica de Floriano-PI. Justifica-se o presente pleito, em razão da necessidade de profissionais especialistas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável, visto a demanda reprimida por atendimentos especializados nas diversas áreas, conforme consta nos autos de solicitação.

1.3 O(a) Profissional responsável pela execução dos serviços de GASTROENTEROLOGIA será o Sr. Nonato Cury Rad Santos Junior, CPF Nº 044.395.313-93, CRM: 6805-PI, GASTROENTEROLOGISTA- RQE Nº: 4498.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA**, objeto deste credenciamento, pelo valor mensal de R$

10.000,00 (dez mil reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no mesmo.

2.3 Os serviços médicos especializados serão prestados de forma presencial, nas dependências da Policlínica Municipal de Floriano, ou em unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dotadas de infraestrutura compatível com os protocolos de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

2.4. Regime de Escala e Carga Horária Escala Mensal: O profissional credenciado atuará conforme cronograma mensal pré-estabelecido pela Coordenação de Atenção Especializada, respeitando a demanda do PMAE. Turnos de Atendimento: Cada turno terá a duração de 04 (quatro) horas, podendo ocorrer nos períodos matutinos (07:30h às 11:30h) ou vespertino (13:30h às 17:30h). Flexibilidade: Por tratar-se de credenciamento, a Administração poderá convocar o profissional para turnos adicionais conforme a flutuação da fila de espera (demanda reprimida).

2.5. Fluxo de Atendimento OCI (A Jornada do Paciente) A execução deve obrigatoriamente seguir o fluxo de cuidado integrado, composto pelas seguintes etapas: Acolhimento e Triagem: O paciente chega à unidade com agendamento via sistema de regulação. Consulta Especializada: Realização da anamnese e exame físico focado na resolutividade. Intervenção/Exame Imediato: Sempre que tecnicamente indicado pelo protocolo OCI (ex: ECG para cardiologia, Ultrassom para mastologia), o médico deve realizar ou encaminhar o paciente para o exame no mesmo turno ou em tempo reduzido, evitando que o paciente retorne à fila de espera geral. Conclusão e Contrarreferência: Registro da conduta terapêutica ou alta para a Atenção Primária com orientações claras de seguimento.

2.6. Metas de Produtividade e Resolutividade O modelo de execução não foca apenas no tempo de permanência, mas no desempenho assistencial: Capacidade Média: Cada especialidade terá uma meta de atendimentos por turno definida no Anexo de Preços, garantindo o tempo necessário para a realização de procedimentos integrados (biópsias, cauterizações, laudos). Taxa de Resolutividade: A execução será avaliada pelo percentual de casos que saem do turno com diagnóstico fechado ou conduta definida, conforme os indicadores do PMAE.

2.7. Sistema de Registro e Gestão de Dados Prontuário Eletrônico e Gestor do cuidado é obrigatório o uso do software de gestão da rede municipal para o registro de todos os atendimentos e procedimentos. Codificação SIGTAP: O profissional é responsável por inserir corretamente os códigos de procedimentos realizados para fins de faturamento e comprovação de metas junto ao Ministério da Saúde.

2.8. Coordenação e Suporte Multidisciplinar O médico especialista atuará em conjunto com: Navegadores de Pacientes: Profissionais da unidade que auxiliam o paciente no trânsito entre consulta e exames. Equipe de Enfermagem/Técnica: Suporte para procedimentos invasivos e curativos especializados.

2.9. A descrição detalhada dos serviços está delineada no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.
3.4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

3.5.3 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

6. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO(A), deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo credito do Projeto Atividade: 2043/2052; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 500/600.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 155. da Lei nº 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Larissa Gomes Pereira da Rocha, CPF nº 006.508.913-84 como o fiscal do presente contrato conforme portaria, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado(a) se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 09 de abril de 2026.

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

CLÍNICA MEDICA CURY RAD LTDA
CNPJ Nº 49.244.074/0001-62